



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

---

# PROJETO DE LEI

# 06/2023

Nº de ORIGEM: -----

**Autora: VEREADORA MILENY  
ALEXANDRE DE LIMA.**

**EMENTA: “*INSTITUI A POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS  
EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE  
IBIARA.*”**

---

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: [camaramunicipalibiara@hotmail.com](mailto:camaramunicipalibiara@hotmail.com)

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: PL 06/2023

APROVADO:  NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 18/03/2023

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

EUDESMA NUNES RODRIGUES  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 06 /2023

1º SECRETÁRIO

Vereadora: Mileny Alexandre de Lima

2º SECRETÁRIO

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE IBIARA.**

**A Câmara Municipal de Ibiara decreta:**

**Art.1º** Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Ibiara, que tem como objetivos centrais:

- I. estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;
- II. implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de Ibiara, em todos os níveis de Educação Básica.

**Art. 2º** A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Ibiara terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

25/02/2023  
Míria Alyne de Lima Leite  
Técnica Legislativa  
da Câmara Municipal de Ibiara-PB.

Câmara Municipal de Ibiara, 24 de Fevereiro de 2023.

Mileny Alexandre de Lima

MILENY ALEXANDRE DE LIMA  
VEREADORA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei versa sobre a criação da Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores do Município de Ibiara.

Ainda que não se fale em massiva violência contra os professores em nossa localidade, cabe dizer que essa proposição busca justamente prevenir a violência nas escolas em momento futuro, uma vez que muito tem se falado no assunto, que aparenta ter tomado proporções desafiadoras.

Quase todos os dias, podemos verificar notícias na mídia sobre situações que envolvem professores, alunos e a comunidade no entorno das escolas.

Dessa feita, ergue-se a necessidade de se criar a Política de Prevenção à Violência Contra os Educadores de Ibiara a fim de estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

A proposta ainda prevê que as escolas, sempre que possível, deverão implementar medidas preventivas por meio da realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Assim, este Projeto de Lei é meritório e deve prosperar, eis que visa proporcionar maiores condições para o desenvolvimento de ações que tenham como foco a prevenção e o combate à violência nas escolas.

No que tange à constitucionalidade do presente Projeto de Lei bem como a competência desta parlamentar para tratar do assunto, cabe tecer alguns esclarecimentos.

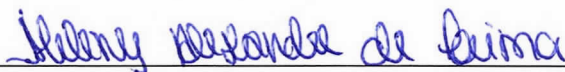
O projeto trata de matéria de interesse local, porquanto visa prevenir a violência no âmbito escolar municipal, nos termos do art. 30, incisos I, da Constituição Federal.

O projeto também encontra amparo na jurisprudência dos Tribunais, reconhecem a instituição de programas e o estabelecimento de normas programáticas voltadas à execução de políticas públicas por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Cabe dizer ainda que a presente proposição é inspirada no Projeto de Lei Municipal de nº 0223/19 do Município de São Paulo – SP, de autoria do Vereador Rinaldi Digílio, cujo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa decidiu pela constitucionalidade da norma.

Com respaldo nos argumentos apresentados e na necessidade de prevenir a saúde física e psíquica dos educadores de Ibiara, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Ibiara, 24 de Fevereiro de 2023.



Mileny Alexandre de Lima  
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Projeto de Lei Ordinária nº 6/2023

Autoria: Mileny Alexandre de Lima (PCdoB)

Ementa: “Institui a política de prevenção à violência contra os educadores no município de Ibiara”.

## PARECER JURÍDICO

O **Projeto de Lei Ordinária nº 6/2023** de Autoria da Vereadora Mileny Alexandre de Lima (PCdoB), foi protocolado nesta Casa no dia 25/02/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a este assessor para emissão de parecer jurídico.

Quanto à **autoria**, o Projeto atende o que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto à **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a matéria **atende a todos os procedimentos regimentais** e está **apta para regular tramitação**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado digitalmente  
ES.gov.br YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MEND  
Data: 17/03/2023 09:20:50-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br/>

**SALVIANO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Ygor César Salviano de Souza Mendes**

Advogado – OAB/PB nº 27.333